



RESOLUÇÃO CD/CEFET-MG Nº 42, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Programa de Acolhimento, Permanência e Êxito das Estudantes Mães e Gestantes do CEFET-MG.

A PRESIDENTA DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e considerando: i) o conteúdo do processo nº 23062.015081/2024-07; ii) o que foi discutido durante a 544ª Reunião do Conselho Diretor, em 21 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Acolhimento, Permanência e Êxito das Estudantes Mães e Gestantes do CEFET-MG, regulamentado nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Professora Carla Simone Chamon
Presidenta do Conselho Diretor

ANEXO DA RESOLUÇÃO CD Nº 42, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO, PERMANÊNCIA E ÊXITO DAS
ESTUDANTES MÃES E GESTANTES DO CEFET-MG

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Programa de acolhimento, permanência e êxito das estudantes mães e gestantes regularmente matriculadas no CEFET-MG nos cursos de pós-graduação, graduação e EPTNM (Educação Profissional Técnica de Nível Médio), consiste em promover um conjunto de

iniciativas voltadas para a viabilização da permanência e do êxito das estudantes mães e para a ampliação das condições de concomitância entre a maternidade e a vida acadêmica.

Art. 2º O Regulamento do Programa tem por finalidade estabelecer orientações para:

- I - promover a equidade de gênero;
- II - construir oportunidades para as estudantes mães terem acesso ao ensino;
- III - proporcionar um ambiente escolar acolhedor e inclusivo para as estudantes mães e gestantes;
- IV - viabilizar a permanência das estudantes mães ou gestantes na instituição, até a conclusão do curso;
- V - propiciar espaços e ações de apoio que promovam o êxito ao longo de suas carreiras acadêmicas;
- VI - oferecer apoio emocional e psicológico, bem como orientação sobre a gestão do tempo entre as responsabilidades acadêmicas e maternas;
- VII - incentivar a participação ativa das estudantes em atividades acadêmicas e extracurriculares, promovendo o desenvolvimento pessoal e profissional.

Art. 3º Para alcançar seus objetivos, o Programa irá:

- I - desenvolver ações de sensibilização e formação para toda a comunidade acadêmica sobre a realidade das estudantes mães ou gestantes;
- II - buscar parcerias com instituições e serviços que possam oferecer apoio a essas estudantes;
- III - realizar eventos, palestras e oficinas que promovam a troca de experiências e o fortalecimento de vínculos entre os participantes;
- IV - monitorar e avaliar continuamente as iniciativas do programa, buscando melhorias e adequações às necessidades das estudantes.

CAPÍTULO II DO PÚBLICO-ALVO DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa tem como público-alvo estudantes mães e estudantes gestantes do CEFET-MG, as quais almejam permanecer em seus cursos e enfrentam dificuldades quanto à permanência e conclusão.

CAPÍTULO III DOS AGENTES E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º As ações de acolhimento, permanência e êxito das estudantes mães e gestantes serão realizadas de forma colaborativa entre a Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) e as Coordenações de Assuntos Estudantis e Acompanhamento Pedagógico (CAEP) de cada Campus, em articulação com as Diretorias de Ensino, Diretorias de Campus, Coordenações de Assuntos Acadêmicos (CAA), Colegiados dos Cursos e Coordenações de Curso.

I - São atribuições da Diretoria de Assuntos Estudantis:

- a) promover políticas e ações de inclusão, acessibilidade e apoio material que possibilitem a permanência das estudantes mães e gestantes;
- b) assessorar as Diretorias de Ensino, Diretorias de Campus, CAEP's, CAA's quanto às políticas e ações de acolhimento e acompanhamento.

II - São atribuições das Coordenações de Assuntos Estudantis e Acompanhamento**Pedagógico:**

- a) promover o acolhimento e oferecer suporte às estudantes de maneira integrada com outros profissionais e/ou setores;
- b) informar e auxiliar as estudantes mães e gestantes quanto ao funcionamento da Instituição, planejamento dos estudos, métodos de aprendizagem e normas acadêmicas;
- c) oferecer apoio psicológico;
- d) oferecer apoio psicossocial;
- e) emitir relatório psicossocial, quando necessário, e encaminhar às respectivas Coordenações de Curso e à CAA.

III - São atribuições da Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica (DEPT), da Diretoria Graduação (DIRGRAD) e da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG):

- a) oferecer suporte acadêmico-institucional para as iniciativas do Programa;
- b) avaliar junto aos conselhos especializados os casos omissos e excepcionais que envolvam a permanência acadêmica das estudantes mães e gestantes;
- c) avaliar continuamente as iniciativas do programa.

IV - São atribuições das Diretorias de Campus:

- a) promover as condições de infraestrutura pertinentes para a realização das políticas previstas neste Regulamento.

V - São atribuições das Coordenações de Assuntos Acadêmicos:

- a) dar suporte às coordenações de curso, CAEP's, Diretorias de Campus e docentes quanto às medidas de acolhimento e atendimento previstas no Programa.

VI- São atribuições dos Colegiados dos Cursos e das Coordenações de Curso:

- a) identificar as estudantes mães e gestantes do referido curso;
- b) dar conhecimento às estudantes mães e gestantes e aos docentes das garantias e direitos previstos no Programa;
- c) acompanhar e coordenar as medidas acadêmicas e institucionais relativas à permanência das estudantes mães e gestantes.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES E DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 6º A operacionalização das ações do Programa de acolhimento, permanência e êxito das estudantes mães e gestantes abrangerá os seguintes aspectos:

I - flexibilização da matrícula das estudantes ingressantes e veteranas, possibilitando a adaptação do número de disciplinas a serem cursadas mediante apresentação de laudo médico ou relatório psicossocial, já a partir do primeiro semestre letivo;

II - concessão de licença-maternidade, que poderá ter o prazo prorrogado mediante apresentação de laudo médico ou relatório psicossocial;

III- concessão de regime especial de estudos e atividades avaliativas domiciliares, observadas as seguintes diretrizes:

a) o acesso das estudantes mães e gestantes ao regime de estudos domiciliares deverá ser autorizado mediante relatório da Coordenação de Assuntos Estudantis e Acompanhamento Pedagógico;

b) os/as docentes deverão organizar a programação do regime de estudos especiais, compatível com o estado de saúde da interessada, com as necessidades da disciplina e/ou atividade escolar e com o período de ausência previsto, contando com o apoio e orientações da coordenação de curso e dos profissionais da Coordenação de Assuntos Estudantis e Acompanhamento Pedagógico;

c) a realização das atividades avaliativas deverá prever a flexibilização de prazos ou a possibilidade de atividades remotas, quando necessário.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos Conselho Especializado relativo ao nível de ensino das estudantes mães e gestantes, nos termos do Estatuto do CEFET-MG.

(Assinado digitalmente em 02/12/2025 18:17)
CARLA SIMONE CHAMON
PRESIDENTE - TITULAR
CD (11.38)
Matrícula: 1218048

Processo Associado: 23062.015081/2024-07

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **42**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **02/12/2025** e o código de verificação: **f35381a10f**